



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



DECRETO Nº 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

DATA 28/11/2023
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

Assinatura

"Declara 'Situação de Emergência - SE' no Município de Brasilândia de Minas, em razão da VENDAVAL (COBRADE - 1.3.2.1.5), fundamentado através da Portaria MDR/GM nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinado com o art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e o art. 4º da Portaria MDR/GM nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e ainda, as determinações do art. 1º e art. 2º inciso III da Lei Municipal nº 649, de 2021:

CONSIDERANDO as instabilidades atmosféricas com a formação de anomalias climáticas decorrente da transição entre o período de estiagem e chuva, características do final da estação de primavera, favoráveis a formação de correntes de convecção com altas pressões atmosféricas e consequente surgimento de ventos fortes e em alta velocidade;

CONSIDERANDO que, na data de 18 (dezoito) de novembro do corrente ano, houve a formação de uma tempestade local convectiva de vendaval iniciada às 14h50 com ventos registrados acima de 70km/h (setenta quilômetros por hora), no nível 7 (sete) da Escala de Beaufort, e totalizando registro de 11mm, que atingiu toda a área urbana provocando atendimentos diversos de destelhamento, sendo em imóveis residenciais da área urbana e rural, especialmente na Vila do Riacho do Campo, inclusive com vias públicas, estradas vicinais e rodovia estadual bloqueadas momentaneamente por obstrução de quedas de árvores, além de interrupção de serviços de transmissão de internet e energia elétrica por até 12 horas;

CONSIDERANDO que, em decorrência do evento adverso de vendaval houve o colapso estrutural seguido de desmoronamento de toda a estrutura da quadra esportiva da Escola Municipal Rui Veloso Cordeiro, na área urbana do município, com prejuízos ao município inicialmente em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONSIDERANDO que, como consequência do desastre natural meteorológico por tempestade convectiva de vendaval, resultaram os danos e prejuízos gerais constantes do descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE protocolizado sob o número MG-F-3108552-13215-20231118 junto a plataforma do *S2iD* do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

CONSIDERANDO que, na data do dia 24 de novembro do corrente ano, aproximadamente às 21h00 (vinte e uma horas), foi constatado a formação de outra tempestade convectiva de vendaval na área rural do município de Brasilândia de Minas, comunidade do “Assentamento Elsi Vaz Landim” na região da Fazenda Brejão, com danos diversos em imóveis rurais por destelhamento e colapso estrutural completo de 3 (três) imóveis;

CONSIDERANDO os levantamentos e as avaliações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. que emitiu Parecer Técnico reportando o evento adverso e quantificando a intensidade do desastre de Nível II, de acordo com o art. 5º, inciso II da Portaria nº260, de 2.02.2022, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional; e,

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do município, somado ao limite de capacidade de resposta do COMPDEC, frente ao evento adverso.

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal declara “Situação de Emergência - SE”, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, para todo o Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, afetado por desastre classificado e codificado como “VENDAVAL – Código Brasileiro de Desastre - COBRADE: 1.3.2.1.5”, pelos termos expressos no art. 3º da Portaria nº260, de 02.02.2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, e com as devidas informações a serem contidas no *Formulário de Informações do Desastre - FIDE*, e devidamente registradas no *Sistema Integrado de Informações de Desastres - S2iD*.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC está autorizada a requisitar e mobilizar todos os recursos municipais, e coordenar o emprego e a destinação de todos os recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, incluindo o auxílio nas operações de fornecimento de ajuda humanitária de materiais necessário aos reparos dos danos construtivos, conforme critérios de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 3º A convocação de voluntários, assim atendido conforme a Lei Federal nº 9.608, de 1998, estará permitida e deverá ser estimulada, com objetivo de reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como autorizado a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Em caso de risco iminente, as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a incolumidade pública e a segurança e saúde integrada da população.

Art. 5º Com base no inciso VII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal* ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração envidará todos os esforços necessários, em caráter de urgência urgentíssima, os procedimentos junto ao Setor de Licitação para que promova o competente processo licitatório na modalidade recomendada, dos escombros da estrutura metálica da “Quadra de Esportes” da Escola Municipal Rui Veloso Cordeiro, decorrentes do desmoronamento, tão logo a vista do relatório técnico de engenharia que inferir pelos danos totais e irreversíveis, devendo o certame dispor sobre o desmonte e remoção das peças estruturais, tudo a ser procedido na maior brevidade de modo a restabelecer a plena normalidade no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a iniciar processos de desapropriação, por necessidade pública, em propriedades particulares, nos termos do art. 5º, *alínea "c"* do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessária a realização de obras, infraestrutura ou outras intervenções permanentes de suporte no sentido de buscar restabelecer a situação anterior ou minimizar os seus efeitos.

Art. 7º. Com fulcro no art. 167 §3º da Constituição Federal é admitido ao Poder Público, nos casos oficialmente declarados de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Durante toda a vigência da Situação de Emergência declarada neste Decreto, e a vista de parecer favorável expedido e que configure o caráter emergencial a ser procedido mediante vistoria realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, fica suspenso a prévia autorização do órgão ambiental para a obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, objetivando a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, nos expressos termos do art. 4º §3º, inciso I da Resolução CONAMA nº 369, de 23 de março de 2006.

Art. 9º Os efeitos deste Decreto poderão se refletir, em todas as seguintes situações:

I. Prerrogativa de aplicação de dilação de prazos processuais de quaisquer naturezas, dentro dos princípios da razoabilidade, em todos os órgãos da Administração Municipal, por paradigma ao disposto no art. 222, §2º da Lei Federal nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil; e,

II. no agravamento dos ilícitos penais, assim previsto na alínea "j", inciso II do art. 61 do Código Penal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social envidará os esforços para a consecução prevista na Portaria MC/GM nº 618, de 22 de março de 2021, que "*Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.*"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas- MG, 28 de novembro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal